

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 12ª VARA FEDERAL DE  
CURITIBA/PR**

**URGENTE – RÉU PRESO**

**IDOSO – PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO –  
Lei 10.741/2003, Art. 71**

**JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO (LÉO PINHEIRO),**

já qualificado nos autos de execução penal provisória 5040324-51.2017.4.04.7000, por seus advogados ao final assinados, vem *respeitosamente* à presença de Vossa Excelência, na esteira do que dispõe o artigo 5º, incisos XXXIV, alínea “a”, LIV e LV, da Constituição da República e os ditames da Lei Federal n. 12.850/2013, bem como o acordo de colaboração premiada firmado com a PGR, informar e requerer o que segue:

1

1. Na data de 11 de setembro p.p., foi juntado ao presente procedimento Carta de Ordem de lavra do E. Sr. Min. **Edson Fachin**, do Supremo Tribunal Federal, que informa a homologação do acordo de colaboração premiada do ora requerente firmado com a Procuradoria Geral da República e determina a este d. Juízo que adote “...as diligências necessárias ao implemento de cláusulas pactuadas entre o Ministério Público Federal e o colaborador, inclusive para surtir efeitos cabíveis perante o Juízo no qual tramita os feitos criminais a que responde o colaborador” (evento 139).

2. Na mesma linha de atuação do peticionário perante aquela Corte Constitucional, serve a presente petição para requerer, respeitosamente, especial atenção de Vossa Excelência no que diz respeito à plena possibilidade de o requerente dar início imediato ao cumprimento de pena em prisão domiciliar.

3. Assim é porque **o requerente já cumpriu**, consoante abaixo demonstrado, **o tempo de 03 anos e 04 meses em regime fechado prisional** pactuado na Cláusula 8ª, I, alínea a, do contrato de colaboração juntado com a carta de ordem (evento 139). Veja-se:

**De 14.nov.2014<sup>1</sup> até 29.abr.2015<sup>2</sup>**

Regime fechado em estabelecimento prisional<sup>3</sup>

Total de dias: 166

2

**De 29.abr.2015 até 12.ago.2015**

Recolhimento domiciliar e monitoração eletrônica<sup>4, 5</sup>

Total de dias: 105

---

<sup>1</sup> Preso por decisão judicial do Exmo. Sr. Dr. Sérgio Moro nos Autos n. 5073475-13.2014.404.7000.

<sup>2</sup> Solto por decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos de Habeas Corpus n. 127.186/PR.

<sup>3</sup> Tendo permanecido de 14.nov.2014 até 23.mar.2015 na Superintendência de Polícia Federal em Curitiba/PR e de 23.mar.2015 até 29.abr.2015 no Complexo Médico Penal em Pinhais/PR.

<sup>4</sup> Monitoração eletrônica e recolhimento domiciliar que, sabidamente, por “*comprometer o status libertatis da pessoa humana, deve ser reconhecido como pena efetivamente cumprida para fins de detração da pena, em homenagem ao princípio da proporcionalidade e em apreço ao princípio do non bis in idem.*” (STJ – 5ª Turma, Rel. Exmo. Sr. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJe 13.09.2018)

<sup>5</sup> Monitoração eletrônica encerrada por decisão do Exmo. Sr. Dr. Sérgio Moro nos autos de ação penal n. 5083376-05.2014.404.7000, evento 597 e seguintes, da sentença condenatória.

De 05.set.2016<sup>6</sup> até a presente data (13.set.2019)<sup>7</sup>

Regime fechado em estabelecimento prisional

Total de dias: 1100

**Total de dias: 1371 OU SEJA 03 anos, 09 meses e 09 dias.**

4. Portanto, é fato que **o requerente cumpriu, já no dia 07 de abril de 2019, o total de 03 anos e 04 meses de pena em regime prisional fechado**, não existindo nenhum óbice para que se determine a remoção do requerente da Superintendência de Polícia Federal e que a consequente continuidade da pena agora se dê em regime domiciliar, mais precisamente na residência localizada na [REDACTED]

5. Desta feita, requer-se, **com a urgência que o requerente preso em regime fechado a mais tempo do que o acordado tem direito:**

- (i) Seja designada audiência admonitória em data próxima para **a adoção dos expedientes necessários ao implemento do acordo pactuado, entre eles a colocação de tornozeleira eletrônica e a consequente**

<sup>6</sup> Preso por decisão do Exmo. Sr. Dr. Sérgio Moro nos autos 5012300-47.2016.404.7000.

<sup>7</sup> Sendo que atualmente, além de vigorar a prisão preventiva decretada nos autos n. 5012300-47.2016.404.7000 já se encontra em curso a execução penal provisória (autos n. 5040324-51.2017.404.7000) das condenações exaradas nos autos de ação penal n. 5083376-05.2014.404.7000, autos de ação penal n. 5046512-94.2016.404.7000 e autos de ação penal n. 5022179-78.2016.404.7000.

autorização para o deslocamento do colaborador para sua residência.

- (ii) o deferimento da detração do tempo cumprido em regime mais gravoso, considerando ter o colaborador cumprido, até o dia de hoje, mais de 05 meses de prisão em regime fechado além do acordado, devendo ser, portanto, diminuído o tempo de prisão a ser cumprido em regime domiciliar.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Curitiba/PR, 13 de setembro de 2019.

4



**MARIA FRANCISCA ACCIOLY**  
OAB/PR 44.119



**DANIEL LAUFER**  
OAB/PR 32.484